

LEI 1.179, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui o incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente- "Incentivo Financeiro da Atenção Primária a Saúde (APS) – Pagamento por Desempenho no Programa Previne Brasil" aos empregados atuantes na Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil, baseado na Portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio para Atenção Primária a Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

- I- Estimular a participação dos profissionais de saúde no processo contínuo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos colaboradores;
- II- Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações na melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV- Garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria nº 2.979/2019, terão a seguinte divisão:

- I. 60% (sessenta por cento) serão repassadas aos profissionais de saúde essenciais e complementares e aos trabalhadores de apoio a saúde vinculados a uma unidade sob gerência da Secretária Municipal de Saúde;
- II. 15% (quinze por cento) serão repassados a equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores, instituídos através de Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar as metas a serem atingidas pelos profissionais de saúde participantes do programa, sendo que tais metas deverão ser avaliadas mensalmente pelos

- técnicos e comissão, bem como emitir relatórios gerenciais para posterior efetivação do pagamento por desempenho;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a utilização para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único – Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas informadas pelo Ministério da Saúde, e encaminhadas à Secretária Municipal de Administração para pagamento do incentivo de desempenho.

Art. 4°. O pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas destinado aos profissionais de saúde e trabalhadores de apoio à saúde, conforme Anexo I, será rateado em partes iguais para cada integrante da equipe do PSF, mediante produção e desempenho de cada equipe. Sendo assim, cada Unidade será monitorada e avaliada individualmente e o valor de repasse será proporcional aos indicadores alcançados.

Art. 5°. O valor correspondente ao percentual para indicador, constante no anexo II, será considerado através do alcance total a meta de 100% (cem por cento) do referido indicador, para efeitos de pagamento. Cada indicador deverá ser avaliado com base no percentual alcançado, tomando por base a meta de 100% (cem por cento).

§1°. O valor do indicador corresponderá à divisão de 60% para profissionais de saúde e trabalhadores de apoio a saúde; 15% para equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores; 25% para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§2°. O incentivo de desempenho e-SUS será pago total ou parcial, conforme o número de indicadores alcançados por cada profissional, mediante análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de indicadores e metas.

§3°. O servidor poderá apresentar se necessário, no máximo 01(um) atestado de até 15 (quinze) dias a cada quadrimestre, sem que haja prejuízo do incentivo referente ao período de afastamento. Caso o afastamento seja superior, o colaborador receberá correspondente aos dias trabalhados.

Art. 6°. Se o repasse do recurso for interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde cessará o pagamento do incentivo.

Art.7°. Os indicadores para pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas para exercícios posteriores a 2021, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Para cada exercício, e através de decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, acrescentará e/ou substituirá os indicadores constantes no Anexo.

Art. 8°. O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I. Licenças de qualquer natureza;
- II. Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, será concedido em pecúnia e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art.10. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

a) ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 10.01- Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica (APS/AB);
Função: 10- Saúde;
Sub Função: 301- Atenção Básica;
Programa: 0171- Programa de Ações Básicas da Saúde;
Projeto/Atividade: 2049- Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;
Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoas Civil;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 02 de março de 2021.


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

